

**PROJETO DE LEI N.º 010 /2010
DE 16 DE ABRIL DE 2010**

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, através de Revisão Geral Anual, no índice de 5,00 % (cinco por cento), a contar de 1º de abril de 2010, tendo como base os vencimentos do mês de março de 2010.

§ 1º - Por tratar-se de revisão geral, aplica-se o mesmo índice de revisão previsto neste artigo aos Agentes Políticos através de projeto específico e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 16 DE ABRIL DE 2010.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

.Just. 010/2010

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 010/2010

São José do Ouro, RS, 16 de abril de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos para Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no índice de 5,0 % (cinco por cento) para a devida apreciação e votação desta Casa.

O reajuste proposto tem por base os preceitos Constitucionais, devendo ser disposto através de Lei específica – sendo este o dispositivo adequado.

O presente índice concedido é o que reflete a nossa realidade econômica, tendo em vista a diminuição da arrecadação municipal – decorrente da crise financeira pela qual passa o País e o Estado -, obrigando o Poder Executivo local, a ficar zeloso quanto aos índices legais permitidos, tocante a nossa folha de pagamento.

A pretensão do Poder Executivo Municipal, como tem sido nos últimos quatro anos, seria na concessão de um percentual maior, a fim de aumentar o poder aquisitivo dos Servidores. Nestes últimos períodos ultrapassamos os índices concedidos pelos Governos Federal e Estadual.

O percentual disposto no presente projeto é fruto de criteriosa análise técnica/contábil, tendo por finalidade o impacto de sua aplicação nas contas públicas, mantendo índice aceitável aos padrões da legislação vigente, sempre resguardando atos administrativos responsáveis perante o erário.

Contamos com o senso ético adequado desta Casa Legislativa, com relação aos índices apresentados – frente aos percentuais de gastos com a folha de pagamento, sendo estes, os suportados pelo Executivo Municipal na sua concessão, com especial relevância à adequada responsabilidade diante do dinheiro público.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de lei, mereça a aprovação por parte deste Poder Legislativo, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o caráter de urgência, que certamente merece.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

EMILIO ANTONIO MOTTIN

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Projeção de Gastos com Pessoal
Previsão de Revisão Geral

Exercício de 2010
Abril

Objetivo

Concessão de Revisão Geral anual dos vencimentos e da folha de pagamento para o exercício econômico e financeiro de 2010 no percentual de 5,00% (cinco por cento).

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção		
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 5,0% para os meses de Abril a Dezembro	17.400,00

Acréscimo Mensal

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM
GASTOS COM PESSOAL**

FINALIDADE: Concessão da Revisão Geral Anual, aos servidores do Município, no percentual de 5,00% (cinco por cento).

Item	Descrição – Despesa com Pessoal		Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção			
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 5,00% para os meses de Abril a Dezembro		17.400,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atendimento aos ditames Constitucionais, com a concessão de Revisão Geral Anual, aos servidores do Município.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2010	2011	2012
Gastos com a meta proposta	230.516,00	285.200,00	293.750,00
	230.516,00	285.200,00	293.750,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2010	2011	2012
Recursos próprios	189.023,00	233.864,00	240.875,00
Recursos vinculados	41.493,00	51.336,00	52.875,00
	230.516,00	285.200,00	293.750,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

São José do Ouro RS, 16 de abril de 2010

Setor de pessoal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Concessão da Revisão Geral Anual, aos servidores do Município, no percentual de 5,00% (cinco por cento).

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R\$
Concessão de Revisão Geral Anual – Projeção		
01	Projeção de concessão de Revisão Geral Anual, no percentual de 5,00% para os meses de Abril a Dezembro	17.400,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atendimento aos ditames Constitucionais, com a concessão de Revisão Geral Anual, aos servidores do Município.

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2009	8.972
2	Projeção da RCL período de 01/01/ a 31/12/2010	9.690
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2011	10.465
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2012	11.303
5	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2009	4.094
6	Acréscimo com o aumento proposto em 2010	4.596
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2011	4.650
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2012	4.658
9	Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2009	45,63%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2010	47,44%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2011	44,44%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2012	41,22%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São José do Ouro RS, 16 de abril de 2010

Setor de contabilidade.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 06/04/2010, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro RS, 16 de abril de 2010

Prefeito Municipal